

John Terry, nº 1548 - Centro no município de Corrente - CE, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a implantação da atividade agricultura de sequeiro, em uma área de 81,5684 ha, na Fazenda Lucalau, na Estrada Próxima ao Aeroporto Municipal de Barreiras - Serra da Bandeira no município de Barreiras, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas (SAD 69) (12° 03' 43" S/45° 03' 53" W) e coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento total de material lenhoso estimado em 840,3094 m3 ou 1.260,4642 st ou 420,1547 MDC. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento Fazenda Lucalau, na Estrada Próxima ao Aeroporto Municipal de Barreiras - Serra da Bandeira no município de Barreiras. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está sujeita a procedimento Especial de Licenciamento - APE. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (12° 03' 43" S/45° 03' 53" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 26.707 DE 10 DE AGOSTO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.004437/INEMA/LIC-04437**, requerido por **ELITON GAVAZZONI**, inscrito no CPF sob nº 007.000.945-71, com sede na Avenida Paraíso - Jardim Paraíso QD. 122, LT 15, no município de Luís Eduardo Magalhães, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a implantação da atividade de agricultura de sequeiro, em uma área de 230,0849 ha, na Fazenda Jaleco, na Zona Rural no município de Barreiras, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas (SAD 69) (12° 13' 02" S/45° 10' 44" W) e coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento total de material lenhoso estimado em 4.991,9054 m3 ou 7.487,8581 st ou 2.495,9527 MDC. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Salvamento, na Fazenda Jaleco, na Zona Rural no município de Barreiras. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está sujeita a procedimento Especial de Licenciamento - APE. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (12° 13' 02" S/45° 10' 44" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOR A GESTÃO 2021/2024 DO CONSELHO ESTADUAL PARA SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CESPCT (VAGAS VACANTES)

A Comissão Eleitoral, instituída pela resolução nº 001/2022, no uso de suas atribuições trazidas pelo Decreto nº 20.306 de 12 de março de 2021, **torna pública a abertura do processo eleitoral** referente à eleição das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que irão ocupar as vagas vacantes, que foram aquelas não preenchidas através do processo eleitoral deflagrado pelo edital convocatório nº 001/2021, publicado no D.O.E de 31.03.2021, referente aos segmentos de Fecho de Pasto e Quilombolas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo eleitoral será regido por este edital que visa à eleição das organizações da sociedade civil que representam os segmentos de Fecho de Pasto e Quilombolas para ocuparem as vagas que não foram preenchidas através do processo eleitoral deflagrado pelo edital convocatório nº 001/2021, conforme detalhamento a seguir.

2. DO MANDATO

2.1 Da composição

Este procedimento do Conselho Estadual para Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT) visa eleger as OSCs que irão ocupar as seguintes vagas: 01 representante de Quilombolas e 01 representante de Fecho de Pasto.

2.2 Do período

O mandato das OSCs eleitas (representantes titulares e suplentes) será de 03 (três) anos, uma vez que a gestão atual do CESPCT compreende o período de 2021/24.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral contará com cinco etapas: divulgação do edital, inscrições, habilitação, votação e homologação da eleição.

3.1 Das inscrições

Poderão inscrever-se as organizações da sociedade civil, representativas, auto reconhecidas e auto definidas dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais (Fecho de Pasto e Quilombolas) com sede em qualquer Município do Estado da Bahia. Cada entidade indicará um membro para representá-la no processo eleitoral, estando vedada a participação na eleição, como representante de organização, daqueles que estão compondo a comissão eleitoral.

3.1.1 Dos documentos da inscrição

As organizações da sociedade civil terão que apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no calendário eleitoral (anexo I), os seguintes documentos:

3.1.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo II);

3.1.1.2 Documento de identidade e CPF do representante da organização no processo eleitoral;

3.1.1.3 Carta de Princípios (anexo III);

3.1.1.4 Declaração de Pertencimento (anexo IV).

As inscrições deverão ser realizadas, virtualmente, dentro do prazo estabelecido no calendário, anexo I, sendo que os documentos devem ser encaminhados através do e-mail: **mailto:eleica-ocespect@sepromi.ba.gov.br**.

3.2 Da habilitação

A comissão eleitoral deverá observar os seguintes critérios, no tocante as organizações da sociedade civil, que dizem respeito ao período de funcionamento, abrangência espacial e sua representatividade.

I. Possuir 2 (dois) anos, no mínimo, de funcionamento e atuação na temática da defesa dos direitos do segmento de povos e comunidades tradicionais o qual representa;

II. Comprovar atuação territorial, no mínimo, em 4 (quatro) Municípios do Estado da Bahia e/ou 2 (dois) Territórios de Identidade do Estado;

III. Comprovar que desenvolve ações ou atividades relevantes à mobilização, organização, e promoção da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, relacionadas ao segmento a que representa.

3.2.1 Caberá recurso de qualquer organização interessada, desde que esteja motivado e com justificativa, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral do resultado das organizações habilitadas.

3.2.2 Compete a Comissão Eleitoral analisar os recursos, emitir parecer com decisão.



3.3. Da votação

3.3.1 Das vagas a serem preenchidas

3.3.1.1 A eleição das representações das entidades da sociedade civil dos segmentos de Fecho de Pasto e Quilombolas será realizada virtualmente, devendo contar com a presença dos representantes indicados pelas organizações da sociedade civil habilitadas, mediante prévia inscrição, conforme item 3.1.

3.3.1.2 Cada entidade da sociedade civil, habilitada, poderá votar, apenas uma vez, nas vagas correspondentes ao seu segmento.

3.3.1.3 As entidades da sociedade civil eleitas serão as que obtiverem o maior número de votos, nas vagas citadas. Na hipótese de ocorrer empate no número de votos entre duas, ou mais, entidades será eleita àquela que tiver o maior tempo de existência.

3.3.2 Dos procedimentos de votação

3.3.2.1 A votação ocorrerá no dia 31/08/22, de forma virtual, com salas específicas para cada segmento, através de aplicativo de reuniões, a serem disponibilizados pela comissão eleitoral em horário previamente informado.

3.3.2.2 Na votação, o representante da entidade irá apresentar seu documento de identificação e proferirá, verbalmente, o voto representando a entidade.

3.3.2.3 Todo procedimento será gravado e registrado em ata.

3.4. Da nomeação e posse dos eleitos

Os representantes eleitos, titulares e seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Governador do Estado da Bahia, e empossados na 1ª (primeira) reunião do Colegiado subsequente, ao ato de nomeação.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete à Comissão Eleitoral a divulgação, ampla e irrestrita, do conteúdo deste Edital, em veículo oficial do Estado, o Diário Oficial, e em meios de mídia eletrônica.

Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes deste Edital.

Os casos omissos neste Edital serão debatidos e decididos pela Comissão Eleitoral

ANEXO I - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e mídias eletrônicas.	11/08/2022
Período do envio das inscrições, à Comissão Eleitoral.	12/08/2022 a 19/08/2022
Período de avaliação, pela Comissão Eleitoral, dos critérios de habilitação das candidaturas de organizações civis inscritas.	22/08/2022 a 24/08/2022
Divulgação, em Diário Oficial do Estado e mídias eletrônicas, das candidaturas habilitadas e inabilitadas.	25/08/2022
Período para os interessados interpor recursos.	26/08/2022 a 29/08/2022
Divulgação da homologação dos resultados finais das organizações habilitadas em Diário Oficial do Estado.	30/08/2022
Eleições	31/08/2022
Homologação do resultado das Eleições no Diário Oficial do Estado.	02/09/2022

ANEXO II - DA FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL (CANDIDATA) DE POVOS E COMUNIDADE TRADICIONAIS			
Nome da Organização:			CNPJ:
Endereço:			
Município:	CEP:		
Telefone:			
Território de Identidade:			
Segmento de Povos e Comunidades Tradicionais que representa (é obrigatório assinalar apenas uma opção) () Comunidades Quilombolas; () Fechos de Pasto;			
E-mail:	Site:		
IDENTIFICAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO CIVIL			
Nome do presidente (a):			
RG:	Órgão Exp.:	Data Exp:	CPF:
Data de nascimento:			
Endereço residencial:			
Município:	CEP:		
Telefone:	E-mail:		
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE* DA ORGANIZAÇÃO			
Nome*(Pessoa indicada pela organização que participará da eleição):			
Data de Nascimento:			CPF:
RG:	Órgão Exp:	Data Exp:	
Sexo, orientação, identidade ou gênero: () Transexual () Travesti () Bissexual () Lésbica () Homossexual () Heterossexual			
Identificação Étnico- racial (conforme categorias IBGE): () Preto () Pardo () Branco () Amarelo () Indígena			
Estado Civil: 1Solteiro(a) 1Casado(a) 1Divorciado(a) 1Outros			
Grau de Instrução: () Fundamental completo () Fundamental incompleto () Médio completo () Médio incompleto () Superior completo ()superior incompleto () Pós-Graduado(a) () Outra qual?			
E-mail:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua:	Nº		Aptº
Bairro:	Cidade:	UF:	Cep:
Telefone Residencial:	Celular:	Fax()	
DADOS PROFISSIONAIS:			
Instituição onde trabalha:			Cargo/Função/Ocupação:
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone (fixo):			



_____, de _____ de 2021.

Assinatura do (a) responsável (a) da Organização Civil (candidata)

Assinatura do representante da Organização Civil

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PRINCÍPIOS

A organização da sociedade civil, _____, que representa o segmento de _____ de povos e comunidades tradicionais, criada em _____ de _____, e que atua nos Municípios de _____

_____, nos territórios de identidade de _____

Bahia, tem como principais objetivos a mobilização, organização, e promoção da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais do segmento de _____.

Os princípios abaixo listados visam orientar a relação entre os membros desta organização, com o objetivo de facilitar o desenvolvimento da missão da organização. A observância e a aceitação destes princípios e compromissos são imprescindíveis para a adesão à organização.

Tais princípios norteadores são:

(Local), _____, (Data) _____ de _____ de _____.

Representante da Organização

Membros:

1)	2)
3)	4)
5)	6)
7)	8)
9)	10)
11)	12)
13)	14)
15)	16)
17)	18)
19)	20)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO AO SEGMENTO CONFORME DEFINIDO EM ASSEMBLÉIA DA ORGANIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a organização social sem fins lucrativos _____, representa o segmento de _____ de povos e comunidades tradicionais, de acordo com o auto reconhecimento e a auto declaração dos (as) membros (as) que a integram, desde a sua criação em _____ de _____, com sede no Município de _____ do Estado da Bahia, e atuação territorial nas seguintes localidades:

_____. Declaro também que os objetivos desta organização são compatíveis com as atividades de mobilização, organização, e promoção da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais do segmento de _____, para tanto, assinam como membros presentes nesta Assembléia _____ que confirmam as informações aqui apresentadas:

(Local) _____, (Data) de _____ de _____.

Assinaturas:
Representante da Organização:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)
- 20)
- 21)
- 22)

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESAB Nº 613 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, incs. III e IV, 5º, inc. X, e 6º da Constituição da República;

considerando o art. 186, do Código Civil, que dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

considerando que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir;

considerando a existência de denúncias relacionadas a assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

considerando o que informa a Política Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador, instituída em 23/08/2012, pelo Ministério da Saúde;

considerando o quanto preconizam os princípios e diretrizes do PAIST - Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da SESAB, de lavra da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SESAB/SUPERH/DGTES;

considerando a inclusão dos compromissos 3 (potencializar a rede de atenção à saúde de forma regionalizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade e a segurança do paciente) e 4 (promover a valorização do trabalho e do trabalhador no SUS-BA) no Plano Estadual de Saúde 2020-2023;

considerando o capítulo VIII, do Manual do PAIST, em sua segunda edição, que trata exclusivamente da doença mental, onde fora abordado o assédio moral no trabalho, dentre outros sofrimentos psíquicos no ambiente laboral;

considerando o que consta na Instrução Normativa SAEB/Junta Médica Oficial do Estado nº 005/2013, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos referentes à Notificação de Acidente em Serviço;

considerando o Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SESAB nº 067/2022, alterada pela Portaria nº 068, de 31/01/2022 e pela Portaria nº 389, de 02/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1 - Fica instituída a Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral e Sexual da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Art. 2 - Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

Assédio Moral: A exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, provocando danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente laborativo. Além de se caracterizar por condutas reiteradas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação direta: gestos ou palavras, acusações, insultos, gritos, humilhações públicas ou indireta: propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação e exclusão social, além da omissão, que tenham o objetivo de atingir a autoestima, a auto-determinação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou empregado de empresa prestadora de serviço público, causando danos ao ambiente de trabalho que sejam objetivamente aferíveis.

O Assédio Moral no ambiente de trabalho é classificado pela sua abrangência:

Interpessoal - Ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe;

Institucional - Ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria Unidade é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.

O Assédio Moral pode ser caracterizado de três modos distintos:

Assédio Moral Vertical - Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

Descendente: Assédio que parte dos chefes para os subordinados, aproveitando-se os superiores de sua condição de autoridade para colocar o colaborador em situações degradantes.